



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

EDITAL N. 63/2013

O Presidente da Comissão do Concurso para provimento de cargo de Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina, aberto pelo Edital n. 3/2013, Desembargador Sérgio Torres Paladino,

CONSIDERANDO a necessidade de dar imediato e integral cumprimento à decisão liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2013.044995-8, bem como de modular os efeitos da referida medida ao certame;

CONSIDERANDO que os membros da douta Comissão do Concurso, no processo administrativo n. 512661-2013.4, reunidos em 12 de julho do corrente, no exercício do poder-dever da autotutela de que dispõe a Administração Pública e em decisão fundamentada, decidiram anular a questão de n. 54 da prova objetiva seletiva e, por conseguinte, os atos praticados a partir da proclamação dos resultados da primeira etapa do certame, exteriorizado por meio do Edital de n. 49/2013, inclusive, à exceção do Edital de n. 54/2013, que tornou pública a suspensão das provas;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa culminou no refazimento da lista de classificação dos aprovados à próxima fase do concurso, alterando o número de acertos mínimos para a habilitação à etapa seguinte de 64 (sessenta e quatro) acertos para 65 (sessenta e cinco) acertos;

CONSIDERANDO que na nova listagem, exteriorizada por meio do Edital de n. 60/2013, 36 (trinta e seis) candidatos foram excluídos do certame por não terem atingido o mínimo de 65 (sessenta e cinco) acertos na prova objetiva seletiva;

CONSIDERANDO que Gilmar Duarte da Luz, candidato que obteve 64 (sessenta e quatro) acertos e foi excluído do certame, impetrou mandado de segurança, distribuído nesta Corte sob o n. 2013.044995-8, tendo o eminente Relator deferido “a medida liminar para suspender o ato impugnado, franqueando ao impetrante a participação na segunda etapa do concurso em questão, bem como nas próximas, em caso de aprovação, até o julgamento definitivo do presente *writ*”.

CONSIDERANDO que o Relator do writ consignou que “presentes os requisitos exigidos pela lei, a concessão da liminar é medida que se impõe, devendo-se apenas ressaltar que o deferimento desta medida liminar é precário e não representa sinalização de reconhecimento de qualquer direito até o julgamento definitivo da impetração”.

CONSIDERANDO que além do impetrante do writ, outros 35 (trinta e cinco) candidatos que também obtiveram 64 (sessenta e quatro) acertos na prova objetiva seletiva foram excluídos do certame;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO que outros 31 (trinta e um) candidatos que tinham acertado 63 (sessenta e três) questões beneficiaram-se com a anulação da questão de n. 54 e passaram a ter 64 (sessenta e quatro) acertos;

CONSIDERANDO que se trata, então, de 66 (sessenta e seis) candidatos — 35 excluídos com 64 (sessenta e quatro) acertos e 31 que tinham 63 (sessenta e três) acertos e se beneficiaram com a anulação da questão de n. 54, passando a ter também 64 (sessenta e quatro) acertos — que poderão impetrar novos mandados de segurança buscando a mesma medida deferida nos autos do writ n. 2013.044995-8;

CONSIDERANDO que a segunda etapa do concurso está agendada para os dias 9, 10 e 11 de agosto próximo vindouro;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário Catarinense encontra-se com toda a logística preparada à realização das provas;

CONSIDERANDO que o item 7.2.1 do Edital n. 3/2013 prevê que “o Presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos para se submeterem às provas em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias”;

CONSIDERANDO que futuras decisões advindas de outras impetrações poderão comprometer a convocação dos candidatos dentro do prazo mínimo estabelecido pelo Edital, fazendo com que se adie, novamente, a realização das referidas provas;

CONSIDERANDO que embora a decisão liminar proferida no mandado de segurança possua caráter personalíssimo, impõe-se a observância do princípio constitucional da isonomia entre os concorrentes;

TORNA PÚBLICO que a Comissão do Concurso, em cumprimento a decisão liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2013.044995-8, “franqueia” ao candidato GILMAR DUARTE DA LUZ a participação na segunda etapa do concurso, bem como nas próximas, no caso de aprovação, até o julgamento definitivo do referido writ;

FAZ SABER, ainda, que em obediência ao princípio da isonomia, a Comissão do Concurso decidiu estender, administrativamente e em caráter precário, os efeitos da supracitada decisão aos seguintes candidatos:

I. Candidatos que obtiveram a nota 6,4 e constavam na primeira proclamação do resultado

CANDIDATO	NOTA
1. ADRIANA CALADO PAULINO	6,4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

2. ANA PAULA BEBER BOSCO STRAMOSK	6,4
3. CAIO PIMENTA RENÓ	6,4
4. CLAUDIA LUCIA BONETTI	6,4
5. CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI	6,4
6. EMERSON CARLOS CITTOLIN DOS SANTOS	6,4
7. EVANDRO ENDO	6,4
8. FÁBIO CORRÊA BARBOSA	6,4
9. FELIPE CEOLIN LIRIO	6,4
10. FERNANDA BERTONCINI MENEZES	6,4
11. GIOVANA SANT'ANA BOLSONI	6,4
12. GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES	6,4
13. GUILHERME SILVA PEREIRA	6,4
14. JOÃO PEDRO TOGNI	6,4
15. JOSÉ OLIVEIRA SOBRAL NETO	6,4
16. JULIANA CRISTINA COSTA LOBATO	6,4
17. JULIANA PEREIRA MACHADO NUNES	6,4
18. LUCAS AMORIM FERREIRA	6,4
19. MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	6,4
20. MARIANE CARVALHEIRO ROSSETTO	6,4
21. MAYANE DE CASTRO ECCARD	6,4
22. MICHELLE REGO OLIVEIRA	6,4
23. MURILO DE ALMEIDA BASTOS	6,4
24. NATHALIA ALONSO E ALONSO BARREIROS	6,4
25. RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA	6,4
26. RAFAEL ARRIEIRO CONTINENTINO	6,4
27. RAFAEL MARTINS DONZELLI	6,4
28. ROBERTA CAUS DE SOUZA	6,4
29. ROBERTA WOLPP GONÇALVES	6,4
30. ROBERTO PATELLA JÚNIOR	6,4
31. ROSANGELA QUADROS DA SILVEIRA PEREIRA	6,4
32. SHIRLEY CASELANI SITTA	6,4
33. THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO	6,4
34. VANESSA TERUYA	6,4
35. VICTOR CACCIOLARI ROCHA	6,4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

II. Candidatos que obtiveram a nota 6,4 após a anulação da questão n. 54

CANDIDATO	NOTA
1. ALAN MAX FERREIRA FIOROTTE	6,4
2. ALESSANDRA GUBIANI	6,4
3. ALESSANDRA SENA MONTEIRO MIRANCOS	6,4
4. ALEX QUARESMA RAVACHES	6,4
5. ANA LÚCIA SCHMIDT RIZZON	6,4
6. AUGUSTO ZANELATO JÚNIOR	6,4
7. CLEMENCE MOREIRA SIKETO	6,4
8. DANIEL AZEVEDO LÔBO	6,4
9. DANIEL SERPA DE CARVALHO	6,4
10. DANIELE FRANÇA PEREIRA DE MELO	6,4
11. DIOGO ANDRÉ MATSUOKA AZEVEDO DOS SANTOS	6,4
12. EDUARDO JONAS SOARES	6,4
13. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA	6,4
14. FERNANDA VALERIANO ALVES	6,4
15. GABRIEL MARCON DALPONTE	6,4
16. GUILHERME AUGUSTO PORTELA DE GOUVEA	6,4
17. GUILHERME BACK LOCKS	6,4
18. HERIBERTO MAX DITTRICH SCHMITT	6,4
19. JOÃO CARNEIRO DUARTE NETO	6,4
20. LÍVIA SUE INOUE	6,4
21. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MENEZES CÂMARA	6,4
22. MAICON RICHARD DE MORAES	6,4
23. MARCELI DA SILVA SERAFIM	6,4
24. MARCIA VITOR DE MAGALHAES E GUERRA	6,4
25. MARCIO ROBERTO DA COSTA	6,4
26. POLLYANNA OLIVEIRA POVOA	6,4
27. RODRIGO LUIZ GARCIA	6,4
28. ROGER BRODT MARTINS	6,4
29. SÉRGIO MORAES CANTAL	6,4
30. SÍLVIA LAVALL PALAORO	6,4
31. THIAGO INÁCIO DE OLIVEIRA	6,4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

FAZ SABER, outrossim, que os candidatos deverão observar o disposto no Edital n. 60/2013, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 1673, de 16 de julho de 2013.

Florianópolis, 23 de julho de 2013.

Desembargador **Sérgio Paladino**
Presidente da Comissão de Concurso